



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

Regimento interno institui o funcionamento do NDE do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – CAU UNILA, aprovado na 3ª Reunião do Núcleo Docente Estruturante do CAU-UNILA, realizada em 18 de dezembro de 2024, e na 2ª Reunião do Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo, realizada em 27 de março de 2026.

#### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – doravante NDE do CAU UNILA, instituído pela Portaria PROGRAD 056/2014 e alterado pelas Portarias PROGRAD 061/2014, Portaria PROGRAD 012/2015, Portaria PROGRAD 012/2015, Portaria PROGRAD 018/2015, Portaria PROGRAD 016/2017, Portaria PROGRAD 65/2019, Portaria PROGRAD 19/2020, Portaria PROGRAD 029/2020, Portaria PROGRAD 014/2021, PORTARIA ILATIT 012/2024 e PORTARIA ILATIT 33/2025, institui o seu regimento interno considerando:

§ 1º - A Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14/02/2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, que regulamenta a composição, as atribuições e funcionamento dos NDEs;

§ 2º - A importância do desenvolvimento, acompanhamento e avaliação contínua e permanente do processo de implementação do Projeto Pedagógico do Curso;

§ 3º - A vocação da UNILA com missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina.

**Artigo 2º** - O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do NDE do CAU UNILA.

#### TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

**Artigo 3º** - Segundo Resolução nº 02/2022/COSUEN, o NDE é um órgão consultivo e propositivo, corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso (PPC).

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º** - Os objetivos do NDE são formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar, permanentemente, o PPC do curso, seguindo a Resolução nº 02/2022/COSUEN, e de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

acordo com a vocação e missão institucional da universidade no contexto da integração Latino-Americana.

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 5º** - O NDE é formado por, no mínimo 5 e no máximo 7 professores efetivos pertencentes ao corpo docente atuante no curso, ficando no NDE do CAU UNILA estabelecido:

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º No mínimo 51% dos/as membros/as deverão ser professoras/es concursadas/os da área de Arquitetura e Urbanismo;

§ 3º No mínimo 51% dos/as membros/as deverão ser docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva;

§ 4º Para atuação no NDE é necessária a titulação em nível de mestrado ou doutorado;

§ 5º Os/as membros/as do NDE devem permanecer por 3 (três) anos, com possibilidade de recondução e, adotadas estratégias de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§ 6º A renovação parcial do NDE deverá garantir que ao menos dois/duas membros/as permaneçam e pelo menos um/a membro/a seja alterado/a da composição anterior.

**Artigo 6º** - O/A coordenador/a é membro/a nato do NDE, desde que atenda aos critérios exigíveis aos demais membros.

§ 1º Se algum/a membro/a eleito/a do NDE tornar-se coordenador/a de curso, passará a ocupar automaticamente a cadeira destinada à coordenação de curso, deixando assim uma cadeira de membro/a elegível vaga no NDE;

§ 2º Ao deixar o cargo de coordenador/a, caso seja um/a membro/a eleito/a, retorna a ocupar sua cadeira no NDE;

§ 3º Caso o/a coordenador/a de curso não seja um/a membro/a eleito/a por seus pares para compor o NDE, deixa de fazer parte do mesmo a partir da publicação da atualização da composição do NDE.

**Artigo 7º** - O Núcleo Docente Estruturante terá um/a Presidente/a, um/a Vice-presidente/a e um/a Secretário/a, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

### SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 8º** - O/A Presidente/a poderá ser qualquer membro/a do NDE eleito pelos demais, com a competência de:

I - presidir e dar condução político-pedagógica e acadêmica ao NDE;

II - convocar, elaborar e receber sugestões de pauta das reuniões do NDE, designando dia, hora e local da realização da mesma;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

**III** - encaminhar às demais instâncias deliberativas do curso as resoluções do NDE, quando necessário;

**IV** - representar o NDE, quando necessário.

**Parágrafo único.** Na ausência da presidência do NDE, este deverá ser substituído pela vice-presidência, e na falta deste pelo/a secretário/a.

### SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Artigo 9º** - Ao/à vice-presidente/a caberá assessorar o/a presidente/a e assumir as suas funções na sua ausência.

### SEÇÃO III - DO SECRETARIADO

**Artigo 10** - Ao/à secretário/a caberá secretariar as reuniões e assumir as funções do/a presidente/a e do/a vice-presidente/a na ausência do/a titular.

**Artigo 11** - O/A secretário/a é o responsável pelo arquivo, documentação e memória do NDE durante a sua gestão.

**Parágrafo único.** Na ausência do/a secretário/a qualquer membro/a poderá ser indicado pelos demais componentes do NDE para substituir suas funções.

### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 12** - São atribuições do NDE:

**I** - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

**II** - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;

**II** - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

**IV** - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;

**V** - reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;

**VI** - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;

**VII** - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;

**VIII** - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

**IX**- propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

emanados da Comissão Própria de Avaliação — CPA;

**X** - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

**XI** - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa; e

**XII** - convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

**Artigo 13** - As atribuições específicas do NDE do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNILA são:

**§ 1º** - Sobre o acompanhamento do conteúdo de ensino:

**I** - analisar, acompanhar e propor sugestões, à coordenação de curso, para os planos de ensino das disciplinas;

**II** - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do PPC;

**III** - indicar ou acompanhar a substituição de professores para as disciplinas ministradas no curso;

**IV** - colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do Projeto Pedagógico de Curso;

**V** - promover a discussão dos programas de ensino junto ao corpo docente, visando a articulação entre as disciplinas e o cumprimento dos objetivos do curso previstos em seu PPC;

**VI** - fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias e ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

**VII** - zelar em termos pedagógicos pela vocação da Unila e sua proposta de integração latino-americana;

**VIII** - acompanhar e recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso.

**§ 2º** - Sobre os Ateliês Integrados:

**I** - acompanhar e propor temáticas para os Ateliês Integrados;

**II** - propor e revisar o regulamento do Ateliê Integrado.

**§ 3º** - Sobre formação e acompanhamento do corpo docente:

**I** - propor atividades de formação e desenvolvimento do corpo docente, em especial voltadas às temática de integração latino-americana;

**II** - incentivar o aprimoramento e atualização acadêmica do corpo docente, com especial atenção para os mestres.

**§ 4º** - Sobre as atividades de pesquisa e extensão:

**I** - propor e acompanhar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de maneira a fortalecer a identidade do curso, sua inserção nas demandas sociais, contemplando a missão da instituição;

**II** - propor e acompanhar formas de parceria e intercâmbio com outras instituições para o fortalecimento da rede de pesquisa e extensão do curso;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

**III** - Não cabe ao NDE emitir espontaneamente parecer e ou opinião sobre projeto de pesquisa e extensão independentes propostas e desenvolvidas pelo corpo docente.

**§ 5º** - Sobre a Avaliação Interna do Curso:

**I** - promover a implementação de um sistema de avaliação do curso, de acordo com as propostas do PPC, acompanhar seus resultados e fazer planos de melhoria.

**II** - o processo avaliativo do curso deve ser considerado o seguinte:

(a) a organização didático-pedagógica do curso, nos âmbitos da administração acadêmica, projeto do curso, atividades acadêmicas articuladas ao ensino;

(b) o corpo docente em sua formação, atuação e desempenho acadêmico e profissional e nas suas condições de trabalho;

(c) a infraestrutura no que se refere às instalações gerais, os ateliers, biblioteca e laboratórios específicos;

(d) o acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos;

(e) avaliação do curso em sua relação com a sociedade por meio da ação/intervenção docente/discente expressa na produção científica e da extensão universitária.

**III** - Prever a participação dos/as docentes, discentes e técnicos/as administrativos/as no sistema de avaliação interna do curso.

### TÍTULO III – DA ELEIÇÃO E DAS REUNIÕES CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

**Artigo 14** – As eleições dos membros e membras do Núcleo Docente Estruturante serão regidas pelo Regimento Interno do Colegiado de Curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Artigo 15** – Na reunião de colegiado em que são eleitos os/as membros/as do NDE, poderão ser escolhidos/as até 3 (três) docentes suplentes, para ocupar posteriormente, caso seja necessário, as vagas vacantes, sem a necessidade de ser realizada nova eleição.

**§ 1º** A eleição dos/as membros/as suplentes será realizada juntamente com a eleição dos membros/as titulares, considerando a ordem decrescente do número de votos, mantendo-se a proporção de professoras/es concursadas/os da área de Arquitetura e Urbanismo, estabelecido no Regimento Interno do NDE do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

**§ 2º** O/A novo/a membro/a que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido;

**§ 3º** A cada substituição, caso ocorra, será encaminhada para atualização da Portaria.

### CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES

**Artigo 16** – O NDE deve ter obrigatoriamente duas reuniões ordinárias a cada semestre letivo, e extraordinária, quando necessário.

**I** - as convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser acompanhadas da respectiva pauta;

**II** - O NDE se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

- III** - o/a membro/a que não puder comparecer à sessão, deverá justificar a ausência;
- IV** - o/a membro/a que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído/a de sua função e substituído.
- V** - o/a membro/a elegível que faltar mais de 4 reuniões ordinárias nos 3 anos de mandato, sem justificativa legal, será destituído/a de sua função e substituído”.
- VI** - De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão.
- VII** - As atas do NDE, após sua aprovação, serão publicadas na página oficial do curso.

**Artigo 17** – As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo/a presidente/a, ou por 51% dos/as membros/as do NDE, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, ou pela Coordenação do Curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.

**Parágrafo Único** – As reuniões ordinárias e extraordinárias podem ser realizadas de forma remota a critério do presidente, desde que convocadas para este formato.

**Artigo 18** – As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

**Artigo 19** – Todos os pareceres emitidos pelo NDE devem ser fundamentados no PPC.

**Artigo 20** – Alterações neste regimento deverão ser submetidas à análise da Pró-Reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º As alterações neste regimento deverão ser aprovadas por maioria absoluta do NDE.

§ 2º O Regimento interno, após sua aprovação, deverá ser publicado na página do curso.

**Parágrafo único.** São considerados docentes do CAU UNILA para este fim aqueles que ministram ou ministraram aula no curso no semestre vigente ou no anterior.

**Artigo 21** – Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo NDE, pelo Colegiado do Curso de CAU, ou outro órgão superior, de acordo com a sua competência.

**Artigo 22** – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de **01 de maio de 2026**, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.